

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 582/2026

Regulamenta as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V, e 27 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a criação das Subprocuradorias-Gerais de Justiça Institucional, Jurídica, de Administração e de Governança, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 342, de 16 de dezembro de 2024, que alterou as disposições da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho das suas funções de gestão administrativa;

CONSIDERANDO que compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração de mecanismos estratégicos de liderança e controle para avaliar e monitorar a gestão do Ministério Público, otimizando os resultados de sua atuação perante a coletividade;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança, nos termos estabelecidos pelo art. 27 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança, órgãos de assessoramento do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3º O Subprocurador-Geral de Justiça de Administração e o Subprocurador-Geral de Justiça de Governança serão escolhidos e nomeados em comissão pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores ou Promotores de Justiça, conforme requisitos definidos em lei.

Art. 4º Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho das funções de gestão administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, sem prejuízo das seguintes atribuições, a serem exercidas por delegação:

I – planejar, organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades de gestão de pessoas, tecnologia da informação, material e patrimônio, finanças, licitações, contratos e demais atividades dos serviços auxiliares vinculados à área administrativa;

II – designar os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Funcional, da Comissão Permanente de Teletrabalho.

III – decidir sobre matérias relativas à movimentação de servidores e à gestão de pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – praticar atos e decidir questões inerentes à área administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – promover reuniões conjuntas com secretários e gerentes, para a coordenação das atividades operacionais da Procuradoria-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – autorizar, por delegação, despesas nos limites da legislação em vigor, bem como assinar empenhos, ordens de pagamento e as respectivas notas de estorno;

VII – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e da proposta plurianual de investimentos do Ministério Público, para apresentação ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução de programas voltados à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem de servidores efetivos, comissionados ou cedidos;

IX – articular e propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, com vistas ao aprimoramento do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito das atribuições vinculadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;

X – acompanhar a tramitação, no Conselho Nacional do Ministério Público, de proposições de interesse do Ministério Público referentes à área-meio;

XI – estabelecer intercâmbio permanente com as demais Subprocuradorias-Gerais de Justiça e com os órgãos da Administração Superior, visando ao aperfeiçoamento das ações administrativas;

XII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o final do mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades da Subprocuradoria referente ao exercício anterior;

XIII – submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça os assuntos que excedam às suas atribuições;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, este será substituído por um dos demais Subprocuradores-Gerais de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração compreende:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Aquisições e Contratos;
- VI – demais órgãos internos cujas atribuições sejam compatíveis com as funções da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 6º Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração de mecanismos estratégicos de liderança e controle para avaliar e monitorar a gestão do Ministério Público do Estado do Ceará, otimizando os resultados de sua atuação perante a coletividade, sem prejuízo das seguintes atribuições, a serem exercidas por delegação:

I – coordenar e sistematizar a gestão de grupos de trabalhos e comitês institucionais, auxiliando nas tomadas de decisões estratégicas, promovendo a integração e transparência entre o planejamento e a execução das atividades;

II – gerenciar e monitorar o planejamento, a gestão, a execução de programas e o portfólio de projetos institucionais e estratégicos;

III – coordenar a elaboração e monitoramento de instrumentos de planejamento institucional como Plano Plurianual (PPA), Plano de Aquisições Anual, Orçamento, Planos de Atuação, e outras peças congêneres;

IV – coordenar as atividades de organização e transparência das informações institucionais, bem como gerenciar a administração de cadastros institucionais essenciais;

V – fomentar, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público, a realização de treinamentos, oficinas e ações de disseminação do conhecimento, incluindo a capacitação e execução de ações com uso de metodologias e tecnologias inovadoras que promovam o desenvolvimento técnico, institucional e cultural dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

VI – coordenar e acompanhar, no âmbito de suas atribuições de governança, as atividades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Reparlamento e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, no tocante ao planejamento e à arrecadação, em consonância com as diretrizes de administração fixadas por seu Conselho Diretor.

VII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça medidas de aprimoramento relativas ao controle interno, à aprovação e ao acompanhamento dos resultados das auditorias internas;

VIII – articular-se com órgãos internos e externos de controle, planejamento e governança, quando necessário;

IX – acompanhar a operacionalização da gestão de convênios e termos congêneres, de forma transparente, integrativa e tempestiva, resguardando as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional;

X – articular e propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, com vistas ao aprimoramento do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito das atribuições vinculadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança;

XI - coordenar a política de comunicação institucional do Ministério Público, inclusive, procedendo à avaliação dos seus impactos no âmbito interno e externo;

XII – submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça os assuntos que excedam às suas atribuições;

XIII – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser delegadas por ato do Procurador-Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do Subprocurador-Geral de Justiça de Governança, este será substituído por um dos demais Subprocuradores-Gerais de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º A estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança compreende os seguintes órgãos internos:

I - Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;

II - Secretaria de Comunicação;

III - Secretaria de Auditoria e Controle Interno;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - Conselho Diretor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará;

V - Núcleo de Proteção de Dados Pessoais;

VI - Núcleo de Inovação e Projetos Especiais;

VII - Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos;

VIII - demais órgãos internos cujas atribuições sejam compatíveis com as funções da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança.

Art. 8º Os Subprocuradores-Gerais de Justiça serão ser assessorados por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de sua livre escolha, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato Normativo Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 01 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 07/04/2026.